

## **LEI Nº 549/02**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO NÃO REEMBOLSÁVEL, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
- II- assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obras (s).

Parágrafo Único- A cobertura de crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a Iluminação Pública.

Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 20 DE JUNHO DE 2002

Marino de Lima  
Prefeito Municipal